

**CIRCULAR**

CLASSIFICAÇÃO-N.º **GIM-00007/2014**

DATA DE EMISSÃO: **05-09-2014**

ENTRADA EM VIGOR: **05-09-2014**

Assunto: **Armazenagem Privada de Leite em Pó Desnatado**

Âmbito: **Continente, Madeira e Açores**

**INDICE**

- 1. ENQUADRAMENTO**
- 2. OBJETIVO**
- 3. ÂMBITO**
- 4. INTERVENIENTES**
- 5. REQUERENTES**
  - a) **ESTAR INSCRITOS/IDENTIFICADOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO IFAP**
  - b) **ESTAREM ESTABELECIDOS E REGISTADOS PARA EFEITOS DE IVA NA UNIÃO EUROPEIA**
- 6. PRODUTO**
  - a) **ORIGEM**
  - b) **FABRICO**
  - c) **EMBALAGENS**
  - d) **LOTE DE ARMAZENAGEM**
- 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 8. ARMAZENAGEM**
  - a) **PERÍODO**
  - b) **PROCEDIMENTOS**
- 9. VALOR DA AJUDA**
- 10. PEDIDOS DE AJUDA**
  - a) **PEDIDOS DE AJUDA (PA)**
  - b) **PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO PA**
- 11. CONTROLOS**
  - a) **CONTROLO INICIAL**
  - b) **CONTROLO ANALÍTICO**
  - c) **RESULTADOS DO CONTROLO ANALÍTICO**
  - d) **CONTROLO INTERMÉDIO**
  - e) **CONTROLO FINAL**

CD: **Luís Souto Barreiros (Presidente)**

**Tiago Pessoa (Vice-Presidente)**

PÁG.: 1/18

---

**CIRCULAR**

**N.º GIM-00007/2014**

---

Assunto: **Armazenagem Privada de Leite em Pó Desnatado**  
**Continente, Madeira e Açores**

---

**12. CONTRATO**

**13. DESARMAZENAGEM**

**a) DESARMAZENAGEM**

**b) COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE DESARMAZENAGEM**

**14. PEDIDO DE PAGAMENTO**

**a) PEDIDO DE PAGAMENTO**

**b) PEDIDO DE ADIANTAMENTO**

**15. PEDIDO DE SALDO**

**16. PAGAMENTO**

**17. REDUÇÃO DOS MONTANTES OU EXCLUSÃO DO PAGAMENTO**

**18. SANÇÕES**

---

**CD:** **Luís Souto Barreiros (Presidente)**

**Tiago Pessoa (Vice-Presidente)**

**PÁG.: 2/18**

**CIRCULAR**

**N.º GIM-00007/2014**

Assunto: **Armazenagem Privada de Leite em Pó Desnatado**

Continente, Madeira e Açores

**1. ENQUADRAMENTO**

Tendo em consideração que:

- a) O governo da Rússia proibiu a importação de determinados produtos da União Europeia, incluindo produtos lácteos, a sete (7) de agosto de 2014.
- b) A evolução dos preços e das existências de leite em pó desnatado na UE revela uma situação particularmente difícil no mercado, a qual pode ser eliminada ou reduzida através da armazenagem.
- c) A situação atual do mercado.
- d) Que o Regulamento (CE) n.º 826/2008, da Comissão, de 20 de agosto define normas para a concessão de ajudas à armazenagem privada de determinados produtos agrícolas, previstos no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, nomeadamente no artigo 17.º, alínea g), em que é prevista a concessão de uma ajuda à armazenagem privada de leite em pó desnatado.
- e) A Comissão decidiu proceder à abertura da armazenagem privada de leite em pó desnatado com ajuda pré-fixada.

**O Regulamento de Execução (UE) n.º 948/2014, da Comissão, de 4 de setembro:**

- a) Procedeu à abertura excecional da armazenagem privada de leite em pó desnatado,
- b) Fixou antecipadamente o montante da ajuda,
- c) Derrogou algumas exigências do Regulamento n.º 826/2008 (por motivo de eficiência e de simplificação).

**CD:** **Luís Souto Barreiros (Presidente)**

**Tiago Pessoa (Vice-Presidente)**

**PÁG.: 3/18**

---

## CIRCULAR

N.º GIM-00007/2014

---

Assunto: **Armazenagem Privada de Leite em Pó Desnatado**  
Continente, Madeira e Açores

---

### 2. OBJETIVO

A presente circular tem por objetivo definir os procedimentos a observar pelas entidades interessadas em aceder à **medida de apoio à armazenagem privada de leite em pó desnatado**, estabelecida no Reg. (UE) n.º 948/2014.

### 3. ÂMBITO

A presente circular aplica-se ao território português.

### 4. INTERVENIENTES

- ✓ INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, IP – IFAP
- ✓ EMPRESAS REQUERENTES

### 5. REQUERENTES

Os operadores interessados em aceder à medida têm:

#### a) ESTAR INSCRITOS/IDENTIFICADOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO IFAP

A identificação do beneficiário (IB) é feita mediante a inscrição no sistema de informação do IFAP, sendo-lhe atribuído um número de identificação - NIFAP- que o permite identificar perante o IFAP

---

CD: **Luís Souto Barreiros (Presidente)**

**Tiago Pessoa (Vice-Presidente)**

PÁG.: 4/18

## CIRCULAR

N.º GIM-00007/2014

### Armazenagem Privada de Leite em Pó Desnatado

Assunto:

Continente, Madeira e Açores

Caso já estejam inscritos deverão verificar se os elementos que constam do sistema de informação (os quais foram comunicados por si ao IFAP) se encontram atualizados, Se algum dos elementos não estiver atualizado deverá proceder à sua atualização.

Caso não estejam inscritos no sistema de informação do IFAP, deverão requerer o respetivo IB.

Para informações sobre os locais de atendimento (para alteração dos dados ou inscrição) ou documentos necessários, deverá consultar o site [WWW.ifap.pt](http://WWW.ifap.pt) em “informações> Identificação do Beneficiário (IB)”.

#### **b) ESTAREM ESTABELECIDOS E REGISTADOS PARA EFEITOS DE IVA NA UNIÃO EUROPEIA.**

### **6. PRODUTO**

Só pode ser objeto de contrato de armazenagem privada o leite em pó desnatado que já se encontra em armazenagem e que cumpra o disposto no anexo I, ponto V – Leite em Pó Desnatado e no anexo II, ambos, do Reg. (UE) n.º 826/2014.

#### **a) ORIGEM**

O leite em pó deve ser fabricado com leite de vaca produzido na União Europeia, que contenha no máximo 1,5% de matérias gordas e 5% de água, com um teor de matérias proteicas do extrato seco não gordo de, pelo menos, de 34%.

#### **b) FABRICO**

Leite em pó desnatado deve ter sido fabricado:

CD: **Luís Souto Barreiros (Presidente)**

**Tiago Pessoa (Vice-Presidente)**

PÁG.: 5/18

## CIRCULAR

N.º GIM-00007/2014

### Armazenagem Privada de Leite em Pó Desnatado

Assunto:

Continente, Madeira e Açores

- ✓ Por uma empresa homologada nos termos do anexo IV, parte III, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento (UE) n.º 1272/2009 da Comissão.
- ✓ No período de 60 dias que antecede o pedido (de ajuda).

#### c) EMBALAGENS

Deve ser armazenado em sacos de 25 kg de peso líquido ou em “sacas de grande formato” que não ultrapassem 1.500 kg e que devem ostentar, pelo menos, as seguintes indicações, se necessário codificadas:

- ✓ Número de identificação da fábrica (número de controlo veterinário) e Estado-Membro de produção;
- ✓ Data de fabrico;
- ✓ Data de entrada em armazém<sup>1</sup>;
- ✓ Número do lote de fabrico;
- ✓ Peso líquido.

#### d) LOTE DE ARMAZENAGEM

De acordo com o definido no artigo 2.º do REg. (UE) n.º 948/2014, o lote de armazenagem corresponde à quantidade de leite em pó desnatado:

- ✓ Com, pelo menos, uma tonelada de peso;
- ✓ De composição e qualidades homogéneas;
- ✓ Produzido numa única fábrica;
- ✓ Armazenado num único armazém e num único dia.

<sup>1</sup> Mediante compromisso, do requerente, de que o responsável pelo armazém mantenha um registo, em que, à data de entrada em armazém, sejam registados os elementos constantes do ponto 6, alínea c) da presente circular em conformidade com a alínea c) da parte V, anexo I, do Reg. (UE) n.º 826/2014

CD: Luís Souto Barreiros (Presidente)

Tiago Pessoa (Vice-Presidente)

PÁG.: 6/18

## CIRCULAR

N.º GIM-00007/2014

### Armazenagem Privada de Leite em Pó Desnatado

Assunto:

Continente, Madeira e Açores

Os lotes assim definidos deverão ser agrupados, armazenados sequencialmente, e não estar dispersos, permitindo uma fácil e imediata localização e identificação.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Manter a quantidade contratual em armazém durante o período de armazenagem contratual, por sua conta e risco, em condições que assegurem a conservação das características do leite em pó desnatado, sem o substituir e sem o transferir para outro local de armazenagem.
- b) Conservar os documentos de pesagem emitidos aquando da entrada no local de armazenagem.
- c) Garantir que os produtos armazenados estejam facilmente acessíveis e sejam individualmente identificáveis; cada unidade/embalagem armazenada individualmente deve estar identificada com etiquetas bem visíveis, onde conste a respetiva data da entrada em armazém, número do contrato, produto (no caso do leite em pó desnatado) e peso deste.
- d) Manter à disposição do IFAP toda a documentação, arquivada por contrato, que permita, nomeadamente, a verificação, relativamente ao leite em pó desnatado colocado em armazenagem privada, dos seguintes elementos:
  - ✓ O número de aprovação identificativo da fábrica e do Estado-Membro de produção (se aplicável – se o leite em pó desnatado for produzido num Estado-membro diferente de Portugal).
  - ✓ O número de identificação dos lotes;
  - ✓ A origem e a data de fabrico do leite em pó desnatado;
  - ✓ A data de entrada em armazém;
  - ✓ O peso e o número de embalagens;

CD: **Luís Souto Barreiros (Presidente)**

**Tiago Pessoa (Vice-Presidente)**

PÁG.: 7/18

## CIRCULAR

N.º GIM-00007/2014

### Armazenagem Privada de Leite em Pó Desnatado

Assunto:

Continente, Madeira e Açores

- ✓ A localização do leite em pó desnatado no armazém e o endereço deste;
  - ✓ A data prevista do termo do período de armazenagem contratual (a completar mais tarde com a data concreta/efetiva da saída de armazém).
- e) Manter uma contabilidade de existências disponível no armazém, que inclua, por número de contrato (esta obrigação pode ser garantida pelo armazenista).
- ✓ A identificação do leite em pó desnatado, por número de lote, colocada em armazenagem privada;
  - ✓ As datas de entrada e de saída de armazém;
  - ✓ A discriminação para cada lote, indicando o n.º de sacas/sacos e o peso de cada;
  - ✓ A localização exata do leite em pó desnatado no armazém;
- f) Permitir que o IFAP ou outra entidade em que este delegue, verifique, a qualquer momento, o cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- g) Que, durante a realização dos controlo (inicial, intermedio ou final), esteja presente o requerente, ou na sua ausência um seu representante.

## 8. ARMAZENAGEM

### a) PERÍODO

O período de armazenagem contratual inicia-se no dia seguinte ao da receção pelo IFAP do pedido de ajuda [n.º 2, alínea f), do artigo 17.º do Reg. 826/2008];

CD: **Luís Souto Barreiros (Presidente)**

**Tiago Pessoa (Vice-Presidente)**

PÁG.: 8/18

## CIRCULAR

N.º GIM-00007/2014

### Armazenagem Privada de Leite em Pó Desnatado

Assunto:

Continente, Madeira e Açores

O **período contratual** de armazenagem tem de estar compreendido entre **90 e 210 dias**;

A armazenagem contratual termina no dia anterior à retirada do leite em pó desnatado de armazém;

O período de armazenagem é indicativo, podendo ser alterado desde que cumprido o período mínimo de 90 dias.

#### b) PROCEDIMENTOS

Aquando da colocação do leite em pó desnatado em armazém devem ser tidos em consideração, pelo menos, os seguintes procedimentos:

- ✓ Proceder à pesagem do leite em pó desnatado, em balanças ou básculas que emitam o respetivo registo;
- ✓ Proceder à impressão e arquivo dos respetivos registos de pesagem;
- ✓ Proceder à colocação dos lotes em local e de forma que permita a sua fácil localização;
- ✓ Proceder ao registo e arquivo da totalidade da informação exigida pela regulamentação.

#### 9. VALOR DA AJUDA

O montante da ajuda em causa é:

- 8,86 EUR por tonelada armazenada para as despesas fixas de armazenagem,
- 0,16 EUR por tonelada e por dia de armazenagem contratual.

CD: **Luís Souto Barreiros (Presidente)**

**Tiago Pessoa (Vice-Presidente)**

PÁG.: 9/18

---

**CIRCULAR****N.º GIM-00007/2014**

---

Assunto: **Armazenagem Privada de Leite em Pó Desnatado**  
Continente, Madeira e Açores

---

**10. PEDIDOS DE AJUDA****a) PEDIDO DE AJUDA (PA)**

O pedido de ajuda (PA) é apresentado ao IFAP (n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 826/2008), após a colocação em armazém, em modelo próprio (modelo disponível no portal do IFAP), acompanhado dos documentos de suporte e devidamente assinado por quem obriga, devendo estar conforme a informação que consta do IB (ver ponto 5, a). da presente circular).

O PA não pode ser alterado após a respetiva apresentação, sob pena de ser rejeitado.

O período de armazenagem indicado no campo 2 do respetivo impresso é indicativo. O requerente pode alterar o período de armazenagem desde que cumprido o limite mínimo, devendo neste caso informar o IFAP com 10 dias uteis de antecedência (ver o ponto 13, alínea b). da presente circular).

No caso de alteração do período de armazenagem o Requerente informa o IFAP, para o endereço de email [armazenagem.privada.lpd@ifap.pt](mailto:armazenagem.privada.lpd@ifap.pt), da sua intenção e reenvia em anexo o mapa discriminativo da entrada em armazém (anexo I do Pedido de Ajuda).

O pedido de ajuda tem de incidir sobre uma quantidade mínima de 10 toneladas.

A quantidade deverá corresponder sempre a toneladas inteiras.

**O PA é acompanhado:**

1 - De uma planta do armazém em que o leite em pó desnatado está armazenado e onde conste, para além da identificação do armazém, a identificação e a localização exata de cada lote no

---

**CD:**            **Luís Souto Barreiros (Presidente)**            **Tiago Pessoa (Vice-Presidente)**

**PÁG.:**  
**10/18**

## CIRCULAR

N.º GIM-00007/2014

### Armazenagem Privada de Leite em Pó Desnatado

Assunto:

Continente, Madeira e Açores

armazém, devendo ser possível identificar, nomeadamente, o corredor, estante, prateleira e nível em que o lote está;

2 - De uma lista identificativa de cada lote, onde esteja identificado:

- ✓ a data de fabrico do produto,
- ✓ a data de entrada do lote em armazém,
- ✓ o número do lote,
- ✓ o peso de cada embalagem individual que compõe o lote,
- ✓ a quantidade do lote.

#### **b) PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO PA**

O prazo de apresentação dos pedidos de ajuda à armazenagem privada de leite em pó desnatado no âmbito do Reg. (UE) n.º 948/2014, decorre até **31 de Dezembro de 2014**.

## **11. CONTROLOS**

O IFAP, ou a entidade em quem delegue as respetivas funções, procederá a verificações por amostragem no local.

#### **a) CONTROLO INICIAL**

A autoridade responsável pelos controlos efetua verificações relativamente a todos os produtos que entram em armazém, no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em armazém ou da data da receção da informação para os produtos já em armazém, podendo ser prorrogado por 15 dias, se devidamente comprovado.

CD: **Luís Souto Barreiros (Presidente)**

**Tiago Pessoa (Vice-Presidente)**

PÁG.:  
11/18

## CIRCULAR

N.º GIM-00007/2014

### Armazenagem Privada de Leite em Pó Desnatado

Assunto:

Continente, Madeira e Açores

Os operadores deverão disponibilizar amostras de embalagens vazias (inclui paletes se aplicável) para pesagem e confirmação de tara.

#### b) CONTROLO ANALÍTICO

Aquando do controlo inicial serão colhidas amostras para que se proceda ao respetivo controlo analítico do produto.

#### c) RESULTADOS DO CONTROLO ANALÍTICO

Se os resultados das análises, realizadas em amostras colhidas, determinar que o leite em pó desnatado não cumpre os requisitos de qualidade será comunicado, ao requerente em causa, a não-aceitação do PA e a recusa do pedido de celebração de contrato, sendo remetida cópia dos boletins de análise

Conforme estabelecido no Regulamento (CE) n.º 273/2008, o operador pode solicitar uma segunda análise no prazo de sete (7) dias úteis a contar da data da notificação referida.

Os custos da segunda análise serão suportados pelo requerente.

Em função dos resultados da segunda análise, é determinado o resultado final, em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) n.º 273/2008.

#### d) CONTROLO INTERMÉDIO

A autoridade responsável pelos controlos procede:

- ✓ À selagem, aquando do controlo da totalidade dos produtos, dos lotes de armazenagem; **ou**
- ✓ A um controlo sem aviso prévio para verificar se a quantidade contratual se encontra presente no local de armazenagem.

CD: **Luís Souto Barreiros (Presidente)**

**Tiago Pessoa (Vice-Presidente)**

PÁG.:  
12/18

## CIRCULAR

N.º GIM-00007/2014

### Armazenagem Privada de Leite em Pó Desnatado

Assunto:

Continente, Madeira e Açores

#### e) CONTROLO FINAL

No termo do período de armazenagem contratual deve verificar-se o peso e a identificação do leite em pó desnatado armazenado. Para efeitos desse controlo, a parte contratante informa o organismo responsável, indicando os lotes envolvidos, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência:

- ✓ Do termo do período máximo de armazenagem contratual; ou
- ✓ Do início das operações de saída de armazém, quando os produtos forem desarmazenados antes da expiração do período máximo de armazenagem contratual.

Quando for aplicável o controlo através de selagem, a presença e a integridade dos selos aplicados devem ser verificadas no final do período de armazenagem contratual.

Os custos de movimentação dos produtos em todos os controlos realizados ficam a cargo da parte contratante.

## 12. CONTRATO

Os contratos (modelo disponível no portal do IFAP) são celebrados entre o IFAP e o operador, que cumpra as exigências de elegibilidade (ver ponto 5, alíneas a) e b). da presente circular) e cujo pedido tenha sido aceite.

Os contratos são celebrados no prazo de 30 dias a contar da data de receção do pedido de ajuda.

Os contratos poderão ser celebrados sob reserva da confirmação posterior dos resultados analíticos do leite em pó desnatado – elegibilidade do Pedido de Ajuda [n.º 2 do artigo 36.º do Reg. (CE) n.º 826/2008].

CD: **Luís Souto Barreiros (Presidente)**

**Tiago Pessoa (Vice-Presidente)**

PÁG.:  
13/18

## CIRCULAR

N.º GIM-00007/2014

### Assunto: **Armazenagem Privada de Leite em Pó Desnatado**

Continente, Madeira e Açores

Caso a elegibilidade não seja confirmada, o contrato em causa é considerado nulo e sem efeito.

## 13. DESARMAZENAGEM

### a) DESARMAZENAGEM

A desarmazenagem (saída de armazém) pode iniciar-se no dia seguinte ao último dia do período de armazenagem contratual.

A saída de armazém é efetuada por lotes de armazenagem completos. Em caso excecionais e devidamente justificados, o IFAP pode autorizar que a saída ocorra para quantidades menores.

### b) COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE DESARMAZENAGEM

O contratante comunica ao IFAP, com um mínimo de 5 (CINCO) dias uteis de antecedência, a sua intenção de proceder à desarmazenagem do leite em pó desnatado (em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 36.º do Reg. 826/2008), indicando:

- ✓ *O termo do período máximo de armazenagem contratual.*

Nos casos em que o período de armazenagem indicado no Pedido de Ajuda e contratado (informação indicativa) não seja cumprido (desde que verificado um mínimo de 90 dias de armazenamento), o Requerente comunica ao IFAP, com um mínimo de 10 (dez) dias uteis de antecedência (ver ponto 10, alínea a). da presente Circular), a sua intenção de proceder à desarmazenagem do leite em pó desnatado, devendo indicar a identificação dos lotes que vão sair.

CD: **Luís Souto Barreiros (Presidente)**

**Tiago Pessoa (Vice-Presidente)**

PÁG.:  
14/18

## CIRCULAR

N.º GIM-0007/2014

Assunto: **Armazenagem Privada de Leite em Pó Desnatado**  
Continente, Madeira e Açores

### 14. -PEDIDO DE PAGAMENTO

Podem ser apresentados Pedido de Pagamento (PP), Pedido de Adiantamento (PA) ou Pedidos de Saldo (PS)

#### a) PEDIDO DE PAGAMENTO

O PP é apresentado em impresso próprio (modelo disponível no Portal do IFAP) devidamente assinado por quem obriga, devendo estar conforme a informação que consta do IB (ver ponto 5, alínea a), da presente circular).

O pedido de pagamento (PP) da ajuda é apresentado, no prazo 3 meses a contar do final do período de armazenagem contratual (quando o produto não sai de armazém), ou apresentado no prazo de 3 meses após a saída do produto de armazém.

Nos casos em que o período de armazenagem indicado no Pedido de Ajuda e contratado (informação indicativa) não seja cumprido (desde que verificado um mínimo de 90 dias de armazenamento), deverá ser anexado ao Pedido de Pagamento um mapa (anexo I do Pedido de Pagamento) discriminativo de saída dos lotes de armazém, acompanhado de toda a documentação comprovativa.

#### b) PEDIDO DE ADIANTAMENTO

Após 60 dias de armazenagem o contratante pode apresentar um único pedido de adiantamento o qual deverá ser acompanhado de uma garantia de montante igual ao do adiantamento, acrescido de 10 %, ou seja de 110% do valor do adiantamento solicitado.

CD: **Luís Souto Barreiros (Presidente)**

**Tiago Pessoa (Vice-Presidente)**

PÁG.:  
15/18

## CIRCULAR

N.º GIM-00007/2014

### Armazenagem Privada de Leite em Pó Desnatado

Assunto:

Continente, Madeira e Açores

O PA é apresentado em modelo próprio (modelo disponível no Portal do IFAP) devidamente assinado por quem obriga, devendo estar conforme a informação que consta do IB (ver ponto 5, alínea a) da presente circular).

O montante do pedido de adiantamento não pode ser superior ao montante de ajuda correspondente a um período de armazenagem de 90 dias.

#### 15. PEDIDO DE SALDO

Caso o contratante tenha apresentado um Pedido de Adiantamento, terá de apresentar um **Pedido de Saldo** no prazo 3 meses a contar do final do período de armazenagem contratual, um pedido de saldo.

O pedido de saldo é apresentado em modelo próprio (modelo disponível no Portal do IFAP) devidamente assinado por quem obriga, devendo estar conforme a informação que consta do IB (ver ponto 5, alínea a) da presente circular).

#### 16. PAGAMENTO

O pagamento da ajuda ou do respetivo saldo é efetuado pelo IFAP após receção do pedido de pagamento completo e nos prazos regulamentares.

Caso em que esteja em curso um inquérito administrativo, o pagamento só é efetuado a partir do momento em que o direito ao mesmo esteja estabelecido.

CD: Luís Souto Barreiros (Presidente)

Tiago Pessoa (Vice-Presidente)

PÁG.:  
16/18

**CIRCULAR**

**N.º GIM-00007/2014**

Assunto: **Armazenagem Privada de Leite em Pó Desnatado**  
Continente, Madeira e Açores

**17. REDUÇÃO DOS MONTANTES OU EXCLUSÃO DO PAGAMENTO**

Com exceção de casos de força maior devidamente comunicados e fundamentados, se a quantidade efetivamente armazenada durante o período de armazenagem contratual for:

- a) Inferior à quantidade contratual e superior ou igual a 97 % dessa quantidade, a ajuda é paga em relação à quantidade efetivamente armazenada.
- b) Inferior a 97% mas igual ou superior a 80 % da quantidade contratual, a ajuda correspondente à quantidade efetivamente armazenada é reduzida a metade.
- c) Inferior a 80 % da quantidade contratual, não é paga qualquer ajuda.

Caso se constate que a parte contratante agiu deliberadamente ou de forma negligente, a ajuda poderá ser reduzida ou mesmo não paga.

Se os controlos efetuados durante a armazenagem ou a saída de armazém detetarem produtos defeituosos:

- ✓ Não é paga qualquer ajuda em relação às quantidades em questão;
- ✓ As quantidades em questão não são incluídas no cálculo da quantidade efetivamente armazenada [alíneas a), b) e c) deste ponto].

A parte restante do lote armazenado continua a ser elegível para ajuda desde que não seja inferior a 10 toneladas.

CD: **Luís Souto Barreiros (Presidente)**

**Tiago Pessoa (Vice-Presidente)**

PÁG.:  
17/18

## CIRCULAR

N.º GIM-00007/2014

### Armazenagem Privada de Leite em Pó Desnatado

Assunto:

Continente, Madeira e Açores

Este procedimento também é aplicado quando, pelos mesmos motivos (produto defeituoso), parte de um lote for retirada de armazém antes do final do período mínimo de armazenagem ou antes do primeiro dia em que são autorizadas operações de retirada.

Exceto em casos de força maior, se a parte contratante não respeitar, em relação à totalidade da quantidade armazenada, o termo do período de armazenagem contratual a ajuda devida será reduzida em 10% por cada dia de calendário de incumprimento.

A redução não pode exceder 100 % do montante da ajuda.

Caso o contratante não efetue a comunicação da data de início da desarmazenagem nos prazos previstos e, nos 30 dias que se seguem à retirada do local de armazenagem:

- ✓ Se forem apresentadas provas suficientes da data da desarmazenagem bem como das quantidades envolvidas, **a ajuda é reduzida em 15 %** sendo paga para o período em relação ao qual foram fornecidas provas satisfatórias de que o produto se encontrava em armazenamento contratual.
- ✓ Não sejam apresentadas provas suficientes da data de desarmazenagem e/ou das quantidades envolvidas, não é paga qualquer ajuda no âmbito do contrato em causa.

## 18. SANÇÕES

Se se constatar que um documento apresentado por um requerente/contratante para atribuição do direito à ajuda no âmbito do Reg. (UE) n.º 948/2014 contém informações incorretas e que estas são decisivas para a atribuição do direito à ajuda, o requerente é excluído da ajuda à armazenagem privada de leite em pó desnatado durante o período de um ano a contar da data em que seja tomada uma decisão administrativa final que estabeleça que foi cometida a irregularidade, de todos os procedimentos de concessão de ajudas à armazenagem privada de leite em pó desnatado.

CD: Luís Souto Barreiros (Presidente)

Tiago Pessoa (Vice-Presidente)

PÁG.:  
18/18